



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2026

Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico

### PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2. De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 04/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, levantamento cadastral, gestão tributária e capacitação, abrangendo as atividades de atualização cadastral, processamento geoespacial e disponibilização de solução tecnológica para o município **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 04/2026, Termo de Referência, proposta e demais documentos nele constantes, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços contempla as etapas técnicas necessárias para a atualização da base territorial do Município licitante, as fases de execução do objeto incluem:

### LOTE 2 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, GESTÃO TRIBUTÁRIA E CAPACITAÇÃO

Abrange as atividades de atualização cadastral, processamento geoespacial e disponibilização de solução tecnológica, incluindo:

#### a) Mapeamento móvel 360°

- Levantamento das vias públicas com equipamento embarcado;
- Georreferenciamento das imagens;
- Processamento, organização e disponibilização dos panoramas.

#### b) Vetorização e geocodificação

- Identificação de unidades imobiliárias;
- Delimitação de quadras, lotes, testadas e logradouros;
- Estruturação da base cadastral conforme padrões municipais.

#### c) Detecção de alterações na malha urbana

- Comparação das bases histórica e atual;
- Identificação de ampliações, demolições e novas construções.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

- d) Atualização cadastral e integração com sistemas existentes**
- Compatibilização das informações geoespaciais;
  - Preparação das bases para uso tributário, urbanístico e administrativo.
- e) Plataforma tecnológica SaaS**
- Fornecimento de solução de geoprocessamento em nuvem;
  - Manutenção corretiva, evolutiva e preventiva;
  - Disponibilização de usuários, perfis e suporte.
- f) Suporte técnico e homologação**
- Atendimento remoto/presencial;
  - Ajustes nos produtos;
  - Validação junto às equipes municipais.
- g) Treinamentos**
- Capacitação dos servidores nas funcionalidades da plataforma;
  - Entrega de manuais e documentação técnica.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto desta contratação, total ou parcialmente.

**DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município e desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo de aditamento.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto da presente licitação deverá ser executado nos prazos adiante discriminados, conforme disposto no item 5.1 do Termo de Referência:

LOTE 2																		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QTD	PRAZO MESES														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
1	AEROLEVANTAMENTO																	
1.1	Adequação e conversão da base de dados existente	Hora	300	X	X													



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

1.2	Solução SAAS Para gestão territorial e monitoramento de alterações urbanas, com hospedagem em nuvem, serviço de help-desk, suporte e manutenção (quantitativa e qualitativa)	Mês	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.3	Customização do sistema de informações geográficas (sig) para integração com o sistema tributário existente na prefeitura	Mês	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>2</b>	<b>LEVANTAMENTO CADASTRAL</b>																	
2.1	Execução de mapeamento móvel 360°, capturando imagens frontais de todos os imóveis e logradouros da área urbana, bem como Km 463 XX identificação de sinalização horizontal, sinalização vertical, posteamento e buracos existentes, utilizando inteligência artificial.	KM	463	X	X													
2.2	Vetorização, geocodificação e detecção das alterações urbanas	Unid. Imob.	85.000			X	X	X	X									
2.3	Relatório de discrepâncias e geração das notificações	Serviço	1							X								
2.4	Disponibilização de central de atendimento	Mês	3							X	X	X						
<b>3</b>	<b>GESTÃO TRIBUTÁRIA</b>																	
3.1	Elaboração da planta genética de valores (PGV)	Serviço	1			X	X	X	X									
3.2	Atualização da legislação tributária	Serviço	1			X	X	X	X									
<b>4</b>	<b>CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS</b>																	
4.1	Treinamentos no sistema	Hora	80	X	X													
4.2	Serviços técnicos especializados (quando solicitado)	Hora	100	Sob demanda														

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados conforme locais adiante mencionados:

**Lote 2- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, GESTÃO TRIBUTÁRIA E CAPACITAÇÃO:** A execução ocorrerá:

- a) Em campo, em toda a área urbana e de expansão urbana do Município, para a realização de levantamentos e recadastramentos;
- b) Nas dependências da Administração Municipal, especialmente nos setores responsáveis pelo Cadastro Técnico, Planejamento e Finanças, para implantação, parametrização, suporte e manutenção do Sistema de Informações Geográficas (SIG).

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, relacionados ao LOTE 2 nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá os valores de **XXXXXXXXXXXX**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo único** - Nos valores ajustados estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, sempre após a realização das medições e aceite do serviço executado.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro e a entrega e aprovação dos produtos e serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 04/2026 (Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento/serviço.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**Parágrafo Oitavo** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Nono** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## DO RECURSO FINANCEIRO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO*

*Unidade: 0204 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO*

*Referência de Dotação: 114*

*33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA*

*15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos*

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Os valores constantes no presente contrato poderão ser reajustados pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Primeiro** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) **Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do presente contrato, do Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico, bem como nos termos da sua proposta;**
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## DA GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **SUELEM ARMANI, VIVIANE NICOLE LOPES NUNES, FELIPE XAVIER E RODRIGO REBOREDO**. ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**Parágrafo único** - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo** - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá os prestadores da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**Parágrafo Sexto** - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência será imediatamente notificado a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de \_\_\_\_\_ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**Parágrafo Único** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo Digital nº 04/2026